

Auditoria Externa Independente

Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo as diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas no TTAC e TAC Governança

Setembro/2022 – Versão: 07



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Este documento contém as diretrizes que norteiam as atividades de competência da Auditoria Externa Independente previstas nas cláusulas 198 a 202 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e na cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/06/16	EY	Emissão do documento.
02	15/07/16	EY	Mudanças sugeridas pelo Grupo de Compliance.
03	30/09/16	EY	Adequação às mudanças solicitadas pelo CIF.
04	22/01/18	EY	Atualização do procedimento operacional padrão incluindo questões relacionadas a avaliação de dispêndios, do relatório anual e planejamento, e outros aspectos relevantes.
05	07/11/18	EY	Adequação às definições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta assinado no dia 25/06/18 (TAC Governança).
06	15/04/21	EY	Atualização do procedimento operacional padrão, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, GERENCIADOR CIF e outros aspectos.
07	15/09/22	EY	Atualização do procedimento operacional padrão, incluindo questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, atualização de Metodologia Amostral e outros aspectos.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Objetivos	4
1.2.	Documentos de Referência.....	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
2.	Contextualização.....	5
3.	Metodologia de Trabalho.....	6
3.1.	Princípios básicos.....	6
3.2.	Metodologia amostral.....	7
3.2.1.	Amostragem por atributos	7
3.2.2.	Amostragem por variáveis	8
4.	Escopo dos Trabalhos	10
5.	Asseguração Finalística.....	11
5.1.	Acompanhamento Finalístico de Programas	11
5.1.1.	Entendimento Geral do Programa	12
5.1.2.	Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI).....	12
5.1.3.	Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	13
5.1.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Acompanhamento do Programa	14
5.2.	Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas.....	14
5.2.1.	Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação	15
5.2.2.	Elaboração do Plano de Trabalho	15
5.2.3.	Execução dos Procedimentos	15
5.2.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas ..	16
5.3.	Asseguração Finalística de Programas	16
5.3.1.	Recebimento da Solicitação	16
5.3.2.	Elaboração do Plano de Trabalho	17
5.3.3.	Execução dos Procedimentos	17
5.3.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração Finalística do Programa	18
6.	Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.....	19
6.1.	Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos	20
6.2.	Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	20
6.3.	Execução do Procedimento de Avaliação Individual	20
6.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.....	21
7.	Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual	22
7.1.	Obtenção das Informações Objeto de Avaliação	22
7.2.	Elaboração do Plano de Trabalho	22
7.3.	Execução dos Procedimentos de Avaliação	22
7.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação.....	23
8.	Asseguração de Dispendios dos Programas	24

8.1. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	24
8.2. Entendimento da Base de Dispendios e Definição da Amostra	24
8.3. Inspeção Documental e Análise dos Aspectos Finalísticos	24
8.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração dos Dispendios dos Programas	25
9. Asseguração da Prestação de Contas Anual do GERENCIADOR CIF	26
9.1. Entendimento Geral	26
9.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	26
9.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	27
9.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração da Prestação de Contas Anual do GERENCIADOR CIF	27
10. Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos ACORDOS	28
10.1. Recebimento da solicitação e obtenção das informações objeto de avaliação	28
10.2. Elaboração do Plano de Trabalho	28
10.3. Realização dos Procedimentos de Avaliação	28
10.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação	28
11. Utilização de Especialistas	29
12. Questões Relacionadas ao <i>Compliance</i>	30
13. Relatórios Previstos	31
14. Governança do Projeto	34
14.1. Papéis e Responsabilidades	34
14.2. Protocolos de Comunicação	35
15. Limitações	36

1. Introdução

1.1. Objetivos

Apresentação das frentes de trabalho e modelo metodológico do trabalho de Auditoria Externa Independente, conforme previsto na cláusula 200 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

1.2. Documentos de Referência

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança);
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Deliberação CIF nº 38, de 24 de novembro de 2016, que decide pela aprovação do Procedimento Operacional Padrão (POP) e da metodologia geral dos Procedimentos de Asseguração Individuais (PAI) apresentados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young;
- Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que delibera sobre procedimentos relacionados à auditoria independente.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **AICPA:** *Association of International Certified Professional Accountants*;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- **IBRACON:** Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- **ISAE 3000:** *International Standard on Assurance Engagements*;
- **IASB:** *International Auditing and Assurance Standards Board*;
- **NBC TO 3000:** Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão;
- **PAI:** Procedimento de Avaliação Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SECEX/CIF:** Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo;
- **SEI:** Serviço Eletrônico de Informações;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **TCU:** Tribunal de Contas da União.

2. Contextualização

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. (Vale) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP) um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo tendo como objeto:

A previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, demais previsões contidas no ACORDO (TTAC, 2016, p.12).

Conforme estipulado pelo TTAC, as empresas Samarco, Vale e BHP ficaram responsáveis por instituir uma Fundação com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais, sendo que, até a constituição da Fundação, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no TTAC ficaram a cargo da Samarco.

Ainda segundo o TTAC, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à Auditoria Externa Independente cujas atividades deverão ser iniciadas até 30 dias da assinatura do TTAC, sendo que, até 90 dias da sua contratação, a Auditoria Independente deverá apresentar todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF).

No dia 01 de abril de 2016, a Ernst & Young (EY) foi contratada com o objetivo de atuar como empresa responsável pela auditoria externa independente, exceto pela auditoria da contabilidade da Fundação Renova, conforme estipulado pelo TTAC.

Considerando a obrigação prevista no §1º da cláusula 200 do TTAC, a EY emitiu em 30 de junho de 2016 a primeira versão do Procedimento Operacional Padrão (POP), com o objetivo de apresentar o escopo e estabelecer a metodologia e as premissas referentes à execução dos trabalhos de Auditoria Independente. O documento foi aprovado pelo CIF via Deliberação nº 38 de 24 de novembro de 2016.

No dia 25 de junho de 2018, foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando a eventual repactuação dos Programas.

De acordo com o TAC Governança, em sua cláusula 53, ficou estabelecido que:

A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos (TAC Governança, 2018, p.22).

Este documento, denominado Procedimento Operacional Padrão (POP), visa estabelecer diretrizes com o intuito de nortear as atividades de competência da EY enquanto contratada como a Auditoria Externa Independente no âmbito do TTAC e do TAC Governança.

3. Metodologia de Trabalho

3.1. Princípios básicos

De acordo com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), os objetos de um trabalho de asseguração podem envolver várias análises, como por exemplo:

- Desempenho e condições financeiras (ex.: informações financeiras históricas e prospectivas);
- Desempenho e condições não financeiras (ex.: informações referentes à eficácia e efetividade das ações);
- Características físicas;
- Sistemas e processos da entidade;
- Ações relacionadas à governança corporativa e práticas de recursos humanos;
- Ações referentes à conformidade com leis e regulamentos vigentes.

Segundo o IBRACON, os trabalhos de asseguração devem ser realizados de acordo com a Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), norma brasileira equivalente à norma de *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE 3000), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IASB), ambas referentes a trabalhos de asseguração que não sejam de auditoria e revisão de informações financeiras históricas.

De acordo com a norma NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:

- a) Obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;
- b) Expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio do relatório escrito que transmita asseguração e descreva a base para a conclusão;
- c) Adicionalmente, proceder com as comunicações requeridas de acordo com as NBCs TO.

Para todos os casos em que não puder ser obtida a segurança, e uma conclusão com ressalvas no relatório de asseguração for insuficiente nas circunstâncias para o seu propósito, a norma de asseguração requer que o auditor independente se abstenha de emitir uma conclusão.

A realização de um trabalho de asseguração inclui as seguintes técnicas e habilidades a serem desempenhadas pelo auditor independente:

- Aplicação de ceticismo e julgamento profissional;
- Planejamento e execução do trabalho de asseguração, incluindo a obtenção e a avaliação de evidências;
- Entendimento dos sistemas de informação, do papel e das limitações de controles internos;
- Associar a consideração da materialidade e dos riscos do trabalho à natureza, à época e à extensão dos procedimentos;
- Aplicação dos procedimentos conforme apropriado ao trabalho (ex.: indagações, inspeções, recálculos, reexecuções, observações, confirmações, e procedimentos analíticos); e,
- Adoção de práticas sistemáticas de documentação e habilidades de redação de relatórios de asseguração.

É importante salientar que eliminar totalmente o risco de um trabalho de asseguração é raramente alcançável ou possui um custo altíssimo em relação ao benefício. Portanto, a “asseguração razoável” é menor do que a asseguração absoluta, em função de fatores tais como:

- Uso de testes seletivos pelo auditor independente;
- O fato de que muitas das evidências disponíveis ao auditor independente são persuasivas, ao invés de conclusivas;
- Uso de julgamento profissional ao obter e avaliar as evidências e formar as conclusões com base nas evidências;
- Em alguns casos, as características do objeto de asseguração quando avaliadas ou mensuradas pelos

- critérios adotados; e,
- Outras limitações inerentes à execução do trabalho.

O auditor independente seleciona uma combinação de procedimentos, conforme apropriado. Os procedimentos podem ser utilizados, por exemplo, para planejar ou realizar o trabalho, dependendo do contexto no qual eles são realizados pelo auditor. Os fatores que podem afetar a seleção do auditor independente incluem a natureza do objeto, o nível de segurança a ser obtido, e a necessidade de informação dos usuários previstos e da contratante, incluindo restrições relevantes de tempo e custo.

O trabalho de asseguarção é um processo repetitivo, e as informações que diferem significativamente daquelas utilizadas na determinação dos procedimentos planejados podem chegar à atenção do auditor independente. Enquanto o auditor independente realiza os procedimentos planejados, as evidências obtidas podem levar à realização de procedimentos adicionais.

Alguns trabalhos de asseguarção podem ser realizados por equipe multidisciplinar, que pode incluir um ou mais especialistas dependendo da natureza dos trabalhos. A utilização de um profissional especialista é necessária quando o objeto do trabalho de asseguarção envolve a compreensão de um determinado assunto cuja esfera de conhecimento é específica, como por exemplo, questões relacionadas a engenharia civil ou engenharia ambiental. A utilização de especialistas pela EY para a execução de trabalhos de asseguarção será tratada em um capítulo específico deste documento.

Adicionalmente, em determinadas situações nas quais for necessária a avaliação de item individual ou de entregas e resultados preliminares visando permitir o acompanhamento do andamento dos Programas pelas partes envolvidas, a EY poderá realizar procedimentos específicos e limitados, sem a abrangência requerida para a emissão de um relatório de asseguarção. Nestas situações, os relatórios emitidos pela EY não terão como referência a norma NBC TO 3000, emitida pelo CFC.

3.2. Metodologia amostral

A amostragem é uma técnica estatística empregada pela Auditoria Externa Independente com o objetivo de obter um nível razoável de segurança na avaliação do objeto do trabalho de acompanhamento ou de asseguarção. Ao planejar um procedimento de acompanhamento ou de asseguarção, define-se se será avaliado 100% da população (todos os itens que compõem o escopo do trabalho) ou se será selecionada uma amostra estatisticamente representativa desta população. A definição é baseada em julgamento profissional e considera fatores como tempo, custo, natureza do objeto, nível de segurança a ser obtido e necessidade de informação dos usuários previstos e da contratante.

A metodologia de amostragem da EY adotada para a Auditoria Externa Independente do TTAC pode ser dividida em duas: (i) amostragem por atributos; e (ii) amostragem por variáveis.

3.2.1. Amostragem por atributos

Na amostragem por atributos, cada item em uma população possui um atributo que deve ser verificado pelo auditor, a exemplo da conformidade ou não conformidade de um item em relação a um critério (ex.: TTAC, documento de Definição do Programa, Deliberações do CIF, Notas Técnicas, entre outros).

Para definir o tamanho da amostragem por atributos, a EY considerou sua Metodologia Global de Auditoria para teste de controles internos. No contexto da Auditoria Externa Independente do TTAC e TAC Governança, a EY propõe aplicar os critérios estatísticos da Metodologia Global de Auditoria não somente a controles internos, mas também às ações que serão verificadas no âmbito do trabalho. O tamanho mínimo da amostra dependerá da natureza e da quantidade de itens identificados na população, conforme premissas a seguir:

Natureza do item	Quantidade de itens na população	Tamanho mínimo ^① da amostra (quantidade de itens a serem selecionados)
Ação ou controle manual	Acima de 250 itens	25 ^②
	Entre 50 e 250 itens	Amostra de 10% do número de itens
	Abaixo de 50 itens	Amostra mínima de cinco elementos ou 100% dos itens caso a população contenha menos do que cinco itens
Controle automático	Independente da quantidade de itens na população ^③	O procedimento é realizado uma vez para cada tipo de transação e alternativa de processamento

① A metodologia indica um número mínimo de itens a ser selecionado, porém, a amostra pode ser selecionada com uma quantidade maior de itens ou pode ser expandida durante a execução dos procedimentos, por julgamento profissional, para que seja obtida a evidência necessária a fim de fundamentar o relatório a ser emitido.

② Geralmente, uma amostra aleatória de 25 itens sem a ocorrência de exceções (não conformidades) fornece uma confiabilidade estatística de 90% de que as exceções não excedam 10% da população.

③ Baseando-se na premissa de que o sistema é íntegro e confiável. Caso contrário, aplicam-se os critérios estatísticos de amostragem de ação ou controle manual.

Compete a Fundação Renova a remediação de eventuais não conformidades identificadas em uma amostragem por meio de planos de ação. Além de corrigir os itens da amostra assinalados como não conformes, é recomendável que a Fundação Renova avalie se a não conformidade se estende aos demais itens da população que não foram selecionados na amostra para que o plano de ação englobe a totalidade de não conformidades na população. Nesse sentido, a cada ciclo de acompanhamento, a EY verifica se a Fundação Renova endereçou os pontos de auditoria levantados no ciclo anterior, podendo adotar os seguintes procedimentos (não se limitando a):

- Verificar evidências de correção dos itens da amostra do ciclo anterior assinalados no ponto de auditoria;
- Indagar à Fundação Renova e/ou solicitar evidências de que o plano de ação contemplou eventuais não conformidades que possam ter ocorrido fora da amostra verificada pela EY no ciclo anterior; e,
- Reperformar o procedimento do ciclo anterior, a partir de uma nova amostra extraída da população de itens contidos no período de escopo do ciclo anterior (desconsiderando os itens verificados anteriormente) e no período de escopo atual.

3.2.2. Amostragem por variáveis

A amostragem por variáveis foi adaptada ao contexto da Auditoria Externa Independente do TTAC e do TAC Governança a partir da Metodologia Global de Auditoria da EY para teste de detalhes, utilizada nos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras. Essa metodologia é utilizada para avaliar se os gastos, em valor monetário, estão livres de distorções relevantes.

Para definir o tamanho da amostragem por variáveis, será calculado um valor de materialidade e um valor de erro tolerável a ser determinado de acordo com o saldo total e dos itens que compõem a base monetária encaminhada. O cálculo desses valores será utilizado pela EY para auxiliar na determinação do volume e extensão dos procedimentos de teste a serem realizados, conforme passo a passo apresentado a seguir.

1. Materialidade Planejada	A materialidade é a magnitude de uma omissão ou distorção que, individualmente ou em conjunto, poderia razoavelmente influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos.												
2. Erro Tolerável	O erro tolerável é configurado para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que o conjunto de distorções não corrigidas e não detectadas exceda a materialidade de planejamento.												
3. Itens Chaves	Os itens chaves correspondem aos valores acima de 5% do Erro Tolerável. A EY pode optar por selecionar itens chaves da população que sejam individualmente significativos ou possuam um saldo significativo.												
4. Base para Seleção Itens não Chaves	A base para seleção da amostra dos itens não chaves deverá respeitar a seguinte fórmula: $\text{Base para Seleção} = (\text{total da população} - \text{itens chaves}) / \text{Erro tolerável}$ O número de itens a ser selecionado será determinado de acordo com a tabela apresentada a seguir. <table> <tr> <th>Resultado do cálculo da base para seleção</th><th>Número de itens</th></tr> <tr> <td>1x – 10x</td><td>90</td></tr> <tr> <td>11x – 25x</td><td>120</td></tr> <tr> <td>26x – 50x</td><td>180</td></tr> <tr> <td>51x – 100x</td><td>180</td></tr> <tr> <td>Acima de 100x</td><td>180</td></tr> </table> Dessa forma, será avaliado pela EY 100% dos itens considerados chaves mais o número de itens determinado a partir do cálculo da base amostral.	Resultado do cálculo da base para seleção	Número de itens	1x – 10x	90	11x – 25x	120	26x – 50x	180	51x – 100x	180	Acima de 100x	180
Resultado do cálculo da base para seleção	Número de itens												
1x – 10x	90												
11x – 25x	120												
26x – 50x	180												
51x – 100x	180												
Acima de 100x	180												

É importante ressaltar que, ao aplicar essa metodologia, a qualquer momento poderão ser selecionados itens adicionais, por julgamento profissional, podendo estender os testes a uma amostra representativa da população restante, nos casos em que:

- não houver itens-chave suficientes para obter as conclusões apropriadas;
- for identificado pela EY risco de distorções relevantes ao longo da execução dos procedimentos com base na avaliação das evidências disponibilizadas; e,
- não houver um nível de confiança apropriado nos sistemas e controles que suportam a composição analítica dos gastos.

4. Escopo dos Trabalhos

Considerando as atribuições estabelecidas no TTAC e no TAC Governança, a EY estabeleceu as seguintes frentes de trabalho para o cumprimento das atividades designadas à Auditoria Externa Independente:

- **Asseguração Finalística:** A partir da elaboração pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF dos documentos de Definição dos Programas, contemplando escopo, metodologia, cronograma, indicadores e metas, entregas e critérios de encerramento do Programa, a EY será responsável pela verificação da efetiva correspondência entre os projetos aprovados dos Programas e a execução de suas ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada Programa, dos seus indicadores e metas. Nos casos em que o Programa não possua o documento de Definição aprovado pelo CIF, mas apresente um estágio avançado de execução e houver diretrizes estabelecidas por meio de Deliberações, Notas Técnicas e documentos protocolados no CIF pela Fundação Renova, a EY irá realizar procedimentos de avaliação do andamento destes Programas.
- **Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos:** A EY realizará avaliação dos procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova para a contratação de serviços e/ou materiais, observando as normas formalizadas e vigentes em cada período de avaliação, além do Estatuto da Fundação Renova, Deliberações do CIF, entre outros documentos regulatórios.
Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual: A Fundação Renova deverá apresentar um Relatório Anual contemplando as atividades realizadas no âmbito de todos os Programas, e neste caso, a EY deverá avaliar a exatidão de seu conteúdo. Ainda, anualmente, a Fundação Renova deverá apresentar um planejamento das atividades e ações referentes a cada um dos Programas previstos no TTAC, o qual deverá ser validado pelo CIF. Após validação, a EY deverá avaliar a correspondência entre o apresentado no planejamento anual e as ações executadas em cada Programa reportadas pela Fundação Renova no Relatório Anual de Atividades.
- **Asseguração dos Dispendios dos Programas:** A partir do disposto no TTAC e TAC Governança e da definição das premissas relacionadas aos dispendios compensatórios e reparatórios pelo CIF, a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Fundação Renova na execução dos Programas previstos no TTAC.
- **Asseguração da Prestação de Contas Anual do GERENCIADOR CIF:** A EY deverá realizar a verificação da prestação de contas anual do GERENCIADOR CIF, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão.
- **Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos Acordos:** Sempre que requerido pela Fundação Renova e/ou pelo CIF, a EY poderá avaliar outros aspectos e informações geradas no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC, desde que seja possível realizar a referida avaliação, e a mesma esteja relacionada ao objeto proposto no TTAC e no TAC Governança.

O detalhamento dos procedimentos contemplados em cada uma das frentes de trabalho acima e a metodologia utilizada pela EY serão apresentados neste documento.

Vale ressaltar que não será escopo dos trabalhos da EY a realização de diagnósticos voltados ao mapeamento de impactos, a definição de escopo e de ações de reparação e compensação, bem como a definição dos respectivos indicadores e das regras de encerramento dos Programas para atendimento das obrigações previstas no TTAC e no TAC Governança, para que não haja uma violação nas regras de independência dos auditores.

5. Asseguração Finalística

A Fundação Renova será responsável pela elaboração dos documentos de Definição dos Programas contendo ações propostas, indicadores, metas, cronograma, metodologia de trabalho, critérios de encerramento, entre outros aspectos relevantes do Programa. Os documentos de Definição dos Programas, incluindo a relação de seus indicadores e as suas regras de encerramento, deverão ser aprovados pelo CIF.

Caberá a Fundação Renova a realização das ações previstas e a mensuração dos indicadores e resultados entregues, sendo que a EY será responsável por realizar os procedimentos de verificação da efetiva correspondência entre os projetos e processos aprovados e a execução das ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada Programa e o cumprimento de seus indicadores e das metas estabelecidos.

Os trabalhos de asseguração dos Programas serão realizados com base em procedimentos específicos detalhados em documentos específicos, elaborados pela EY a partir do entendimento de cada Programa, e encaminhados ao CIF, às Câmaras Técnicas (CTs) e a Fundação Renova.

Para o processo de asseguração finalística, a EY estabeleceu três frentes de trabalho, sendo elas:

- Acompanhamento Finalístico de Programas;
- Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas; e,
- Asseguração Finalística de Programas.

A seguir será detalhada cada uma das frentes de trabalho e suas respectivas etapas e atividades.

5.1. *Acompanhamento Finalístico de Programas*

Essa frente de trabalho será realizada pela EY em ciclos periódicos visando o acompanhamento dos projetos, processos, ações e indicadores do Programa, considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Entendimento Geral do Programa:** Obter entendimento sobre os projetos e/ou processos do Programa, assim como sobre as atividades executadas pela Fundação Renova, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de acompanhamento finalístico.
- **Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Definir e formalizar as atividades e procedimentos de acompanhamento do Programa, em documento denominado Procedimento de Acompanhamento Individual (PAI), considerando o entendimento obtido na etapa anterior.
- **Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Possibilitar o acompanhamento e verificação das atividades do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas e/ou corretivas pela Fundação Renova na execução das ações, processos e/ou projetos no âmbito do Programa.
- **Elaboração do Relatório de Acompanhamento do Programa:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados, além de apresentar os impedimentos ao processo de acompanhamento dos Programas, pontos relevantes identificados nos resultados alcançados e sugestões/recomendações para a correção de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY no ciclo de acompanhamento.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.1.1. Entendimento Geral do Programa

O entendimento do Programa ocorrerá a partir do documento de Definição do Programa submetido pela Fundação Renova e aprovado pelo CIF, e deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;
- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CTs, Fundação Renova, CIF e outros órgãos pertinentes;
- Levantamento de informações em visitas técnicas ou por consultorias contratadas pela Fundação Renova;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários definidos pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), nos casos aplicáveis;
- Informações obtidas durante entrevistas realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa;
- Evidências e documentações que suportem as ações executadas pela Fundação Renova; e,
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF.

O entendimento dos processos e/ou projetos do Programa será realizado no início dos trabalhos de acompanhamento, e poderá ser atualizado pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa, no qual serão consideradas eventuais mudanças referentes aos fluxos transacionais dos projetos, processos e demais ações e atividades do Programa. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar testes e revisões adicionais, durante todo o período de acompanhamento, sem que estes precisem ser previamente aprovados pela Fundação Renova.

5.1.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar o acompanhamento do Programa, a EY elaborará o descritivo das atividades denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI) para cada um dos Programas.

Vale ressaltar que cada Programa possui escopo, ações e indicadores específicos definidos pela Fundação Renova de acordo com a natureza, complexidade e extensão para atender aos objetivos propostos pelo TTAC e pelo TAC Governança. Dessa forma, a construção de um plano de acompanhamento customizado e individualizado é fundamental para que a EY obtenha uma conclusão adequada aos itens objetos do acompanhamento.

Os PAIs deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Breve contextualização sobre o Programa, incluindo os seus projetos e/ou processos, e a relação de indicadores aprovados como critério de encerramento, que serão objeto de verificação pela EY;
- Descrição dos procedimentos planejados pela EY para verificação dos projetos e/ou processos do Programa;
- Definição de critérios de seleção amostral adotados, quando aplicável; e,
- Descrição dos procedimentos planejados pela EY para cada um dos indicadores finalísticos. Caso o Programa não tenha indicadores aprovados que sejam definidos como critério para encerramento do Programa, o PAI será construído com base nos seus projetos e/ou processos executados.

Caso seja necessário, o PAI poderá ser atualizado durante um ciclo de acompanhamento para adequação de premissas e critérios dos procedimentos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no ciclo seguinte de acompanhamento para atendimento a novas demandas decorrentes de eventuais alterações no documento de Definição do Programa, ou de possíveis alterações nos processos e/ou projetos realizados pela Fundação Renova.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de acompanhamento será realizada considerando a relevância e complexidade de cada um dos Programas. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para verificação dos Programas.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos durante o processo de acompanhamento dos Programas e de seus indicadores, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: contratos, notas fiscais, estudos técnicos);
- Inspeções físicas e visitas técnicas;
- Revisão analítica de documentações suporte;
- Técnicas de análise de dados (ex.: recálculo matemático, regressão, correlação, projeção);
- Reuniões técnicas; e,
- Entrevistas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa.

Parte substancial dos procedimentos será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição da amostra e dos critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Para a definição dos critérios amostrais utilizados nos procedimentos de avaliação dos Programas, a EY utilizará como referência o item “Metodologia amostral” descrito no item 3.2 do presente documento.

A EY apresentará o Procedimento de Avaliação Individual (PAI) em reunião com a Fundação Renova. Nessa ocasião, a Fundação Renova poderá se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará os PAIs ao CIF e às CTs, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, os mesmos serão considerados validados e aceitos para o início dos trabalhos da Auditoria Externa Independente, de maneira que não haja prejuízo ao processo de acompanhamento dos Programas. Vale ressaltar que os procedimentos são iniciados pela EY logo após o envio do PAI ao CIF, às CTs e a Fundação Renova.

Nos casos em que o documento de Definição do Programa não tenha sido aprovado pelo CIF, a EY poderá definir procedimentos de verificação de documentação suporte e evidências que corroborem as ações concluídas e em andamento reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Programa, bem como relacionadas às cláusulas dos Acordos ou Deliberações relativas ao Programa.

5.1.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

A aferição inicial da evolução das atividades, ações e dos indicadores do Programa caberá a Fundação Renova que, posteriormente, deverá apresentar a documentação suporte a EY para que os procedimentos de acompanhamento planejados sejam executados.

Caberá a Fundação Renova disponibilizar toda a documentação suporte necessária para os trabalhos de acompanhamento a serem realizados pela EY no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório, registrando o item como um Ponto de Auditoria ou Impedimento, conforme aplicável.

A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento das atividades do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução das ações, processos e/ou projetos no âmbito de cada Programa.

Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos nos procedimentos, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova e/ou do CIF, bem como de qualquer outra parte envolvida no processo.

Caberá a Fundação Renova o apoio total e irrestrito a EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos, a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento dos procedimentos de visita técnica e de vistoria, bem como a liberação de acesso aos locais estabelecidos. No caso de realização de visitas técnicas, a EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda a Fundação Renova com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Durante a execução dos trabalhos de acompanhamento do Programa, nos casos em que for pertinente, a EY poderá realizar procedimentos adicionais de avaliação de conformidade técnica e normativa, conforme solicitação realizada pelo CIF, obedecendo aos seguintes critérios:

- A EY poderá fazer a avaliação da execução de projetos realizados pela Fundação Renova de acordo com a especificação do projeto e das normas técnicas brasileiras aplicáveis; e,

- Quando da existência de áreas em que a EY não tenha expertise técnica, esta poderá subcontratar empresa com reconhecida expertise no tema.

Poderão ser consultados pela EY os resultados de estudos já realizados por empresas contratadas pela Fundação Renova, com a função de avaliar aderência técnica a normativas e conformidades, caso estas tenham sido submetidas à apreciação do CIF e/ou de CTs.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão dos relatórios, bem como as principais documentações suporte associadas, deverão ser arquivados e documentados pela EY.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados são apresentados em reuniões realizadas entre a equipe técnica da frente de trabalho e a equipe EY executora, e na sequência serão encaminhados pela EY a Fundação Renova, os resultados discutidos nas referidas reuniões através de e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados poderão ser atualizados e refletidos no relatório a ser emitido.

5.1.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Acompanhamento do Programa

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequabilidade das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do relatório. A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar, no prazo de sete dias úteis, eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida à Câmara Técnica responsável e ao CIF.

Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos.

Durante o processo de acompanhamento dos Programas, a EY irá emitir um Relatório de Acompanhamento do Programa, com base nas entregas realizadas durante o decorrer da implementação das ações pela Fundação Renova, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada Programa pelas partes envolvidas. O Relatório de Acompanhamento do Programa detalhará os procedimentos realizados, os resultados alcançados, incluindo eventuais pontos de auditoria, impedimentos e recomendações para a correção de deficiências e fragilidades identificadas pela EY.

Ressalta-se que a EY realizará o acompanhamento dos Programas executados pela Fundação Renova e os relatórios serão emitidos individualmente, considerando a execução das etapas previstas no ciclo de acompanhamento, e as informações prestadas pela Fundação Renova sobre cada um dos Programas.

5.2. Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas

Conforme Fluxo de Avaliação e Decisão do Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação n° 556, em 03 de dezembro de 2021, a EY deve, a partir de manifestação à auditoria emitida pela Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF) ou CT, avaliar o cumprimento de cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV. Neste sentido, a frente de trabalho denominada Avaliação do Cumprimento de Cláusulas será realizada pela EY considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação:** Obter entendimento sobre as cláusulas a serem verificadas e a quais Projetos/Processos ou ações as mesmas se relacionam no Programa

(taxonomia), assim como indicadores, quando aplicável, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de avaliação de cláusulas específicas, bem como identificar fragilidades e riscos que possam impactar diretamente os procedimentos e, consequentemente, a emissão de opinião pela EY.

- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Definir internamente procedimentos e o planejamento para emissão do relatório.
- **Execução dos Procedimentos:** Possibilitar a verificação da documentação suporte para atendimento às cláusulas do TTAC com solicitação para encerramento.
- **Elaboração do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados após a avaliação de evidências do cumprimento das cláusulas.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.2.1. Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação

O entendimento geral das cláusulas a serem verificadas, a partir da solicitação pela Câmara Técnica correspondente ou pelo CIF, deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Documento de Definição do Programa;
- TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF, relacionadas ao Programa;
- Levantamento de informações em visitas técnicas;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF;
- Relatórios de Acompanhamento emitidos pela EY;
- Informações obtidas durante entrevistas realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução das cláusulas do Programa, quando necessário; e,
- Taxonomia aprovada referente às cláusulas a serem avaliadas.

5.2.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a avaliação do cumprimento da cláusula, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para avaliação das evidências do cumprimento de cláusulas de Programas.

5.2.3. Execução dos Procedimentos

A seguir serão apresentadas as principais atividades a serem executadas pela EY nessa etapa:

- Avaliar a solicitação e evidências encaminhadas pela CT correspondente;
- Obter evidências e documentos adicionais junto a Fundação Renova que suportam a execução dos procedimentos planejados, caso aplicável;
- Executar os procedimentos estabelecidos;
- Elaborar Papéis de Trabalho para cada procedimento; e,
- Em caso de inconsistências identificadas, realizar reunião de apresentação dos resultados preliminares junto a Fundação Renova.

Caberá a Fundação Renova disponibilizar toda a documentação adicional necessária para corroborar o cumprimento das cláusulas em avaliação no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação

ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório, e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto em avaliação.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão do relatório, bem como as principais documentações suporte associadas, deverão ser arquivados e documentados pela EY por um prazo específico.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY a Fundação Renova via e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados podem ser atualizados e serão refletidos no relatório a ser emitido.

5.2.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequabilidade das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do relatório. Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos.

A EY irá emitir um Relatório de Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas de Programas, junto a Fundação Renova, CIF e CTs correspondentes, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

5.3. Asseguração Finalística de Programas

Essa frente de trabalho será realizada pela EY sob demanda manifestação do encerramento do Programa pelo CIF, sendo executada considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Recebimento da Solicitação de Asseguração:** A partir do encerramento das atividades do Programa e recebimento da solicitação de verificação do encerramento do Programa pelo CIF, obter entendimento, considerando as cláusulas, ações, projetos e processos correlatos (taxonomia), bem como os requisitos, metas e indicadores aplicáveis, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de avaliação, bem como identificar fragilidades e riscos que possam impactar diretamente os procedimentos e, consequentemente, a emissão de opinião pela EY.
- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Definir internamente procedimentos e o planejamento para emissão do relatório.
- **Execução dos Procedimentos:** Possibilitar a verificação da documentação suporte para verificação do encerramento do Programa.
- **Elaboração do Relatório de Asseguração Finalística do Programa:** Consolidar e apresentar os resultados obtidos na asseguração finalística do Programa, conforme normas técnicas NBC TO 3000 e ISAE 3000, após a sua conclusão pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.3.1. Recebimento da Solicitação

A partir do recebimento da solicitação para verificação do encerramento do Programa no âmbito da cláusula 195 do TTAC, pelo CIF, será realizado pela EY o entendimento para o respectivo Programa do objetivo, escopo e metas aprovadas, a partir do documento de Definição do Programa submetido pela Fundação Renova e aprovado pelo CIF, e deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF e outros órgãos competentes;
- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CTs, Fundação Renova, CIF e outros órgãos pertinentes;
- Levantamento de informações em visitas técnicas ou por consultorias contratadas pela Fundação Renova;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários definidos pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, nos casos aplicáveis;
- Informações obtidas durante reuniões realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa;
- Evidências e documentações que suportem as ações executadas pela Fundação Renova;
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF; e,
- Relatórios de Acompanhamento do Programa já emitidos pela EY.

Vale ressaltar que, como parte dos procedimentos de asseguarção, a NBC TO 3000 define que o auditor independente obtenha um entendimento dos principais processos e controles internos relacionados ao objeto do relatório de asseguarção. Neste sentido, a EY também deverá levantar os principais sistemas, processos e controles utilizados pela Fundação Renova na execução das ações previstas para cada um dos Programas do TTAC.

Esta etapa tem como objetivo avaliar o controle sobre os fluxos transacionais dos projetos e/ou processos do Programa, bem como o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Fundação Renova para a sua execução, com o intuito de identificar eventuais pontos de fragilidades e riscos que possam impactar diretamente as informações obtidas nos procedimentos e, consequentemente, a emissão de opinião pela Auditoria Externa Independente.

5.3.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a asseguarção do Programa, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para avaliação das evidências para verificação do encerramento do Programa.

5.3.3. Execução dos Procedimentos

A seguir serão apresentadas as principais atividades a serem executadas pela EY nessa etapa:

- Obter evidências e documentos adicionais junto a Fundação Renova que suportam a execução dos procedimentos planejados;
- Executar os procedimentos;
- Elaborar Papéis de Trabalho para cada procedimento; e,
- Avaliar a suficiência das evidências e informações obtidas no contexto de trabalho pela EY.

Caberá a Fundação Renova disponibilizar toda a documentação adicional necessária para corroborar o encerramento do Programa no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório, e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto em avaliação.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão do relatório, bem como as principais documentações suporte associadas, deverão ser arquivados e documentados pela EY, por período específico.

5.3.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração Finalística do Programa

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequabilidade das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão base para a preparação do relatório. Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos. Nestes casos, conforme apropriado, a EY deverá expressar uma conclusão com ressalva ou se abster de emitir sua opinião justificando as razões para tanto.

Conforme a NBC TO 3000, norma que suporta a emissão do relatório de asseguração, a EY deverá obter Carta de Representação assinada pela Fundação Renova e demais entes envolvidos na execução do Programa em análise.

A EY irá emitir o Relatório de Asseguração Finalística do Programa, junto a Fundação Renova, CIF e CT correspondente, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

6. Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

A Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova é realizada pela EY em atendimento ao disposto no §3º da cláusula 53 do TAC Governança, conforme segue:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil¹ e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos. (TAC Governança, p. 22)

Os documentos que regem os procedimentos de Suprimentos e são considerados no âmbito deste trabalho incluem, mas não se limitam a:

- TTAC e TAC Governança;
- Normas, políticas e procedimentos formalizados e vigentes durante o período de escopo da avaliação;
- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF, relacionadas às atividades de Suprimentos; e
- Documento de Definição do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020)².

Cada ciclo de avaliação abrange as compras realizadas em um período de doze meses de um ano-calendário e pode considerar as seguintes modalidades de contratação, entre outras:

- Processo Concorrencial;
- Contratações Pretendidas;
- Chamada Pública – Edital;
- Parceria em Regime de Mútua Cooperação; e,
- Pedido Usuário (PU).

Os procedimentos de contratações selecionadas para avaliação da EY se restringem às aquisições classificadas como finalísticas, isto é, aquelas alocadas nos centros de custo dos Programas que visam o atendimento do TTAC. Portanto, não são objeto desta avaliação as compras administrativas da Fundação Renova. Nesse sentido, é importante destacar que não cabe a EY, nesta frente de trabalho, validar se a classificação da despesa atribuída pela Fundação Renova (entre finalística ou não finalística) estava de acordo com os parâmetros previstos no TTAC e TAC Governança.

Adicionalmente, não faz parte do escopo desta avaliação o Termo de Acordo de Mariana³, firmado em 08 de agosto de 2018, entre a Fundação Renova, Câmara Municipal de Mariana, AMPLA, ACIAM, Sindicato Metabase de Mariana e INDI. Cumpre destacar que este acordo está sujeito à auditoria específica, cuja responsabilidade foi atribuída a outro prestador de serviço, diferente da EY.

¹ Destaca-se que o acompanhamento das atividades de natureza contábil não faz parte do escopo da EY, sendo realizado por outra empresa contratada pela Fundação Renova.

² Conforme a cláusula 135 do TTAC, no âmbito do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), “para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas: (...) b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com os preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores”. Como o atendimento desta alínea “b” da cláusula 135 do TTAC pode ser verificado no âmbito dos processos de compra da Fundação Renova, a avaliação do cumprimento deste critério foi incluída no escopo deste trabalho de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

³ Segundo a cláusula primeira do Termo de Acordo de Mariana, “este acordo tem por objeto a definição de critérios e diretrizes para priorização de contratação/compra de mão de obra, produtos e/ou serviços produzidos e/ou comercializados de/no município de Mariana, como meio de compensação pelos danos socioeconômicos causados com o rompimento da barragem de Fundão”.

A Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos é dividida em quatro etapas que serão detalhadas nas seções a seguir: (i) Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos; (ii) Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI); (iii) Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI); (iv) Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

6.1. Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos

Inicialmente, a EY deve obter um entendimento dos processos, procedimentos, sistemas e controles de Suprimentos da Fundação Renova, por meio de entrevistas com os responsáveis pela sua execução e de leitura dos documentos regulatórios associados.

Para confirmar o entendimento obtido, a EY poderá solicitar evidências para exemplificar os procedimentos mapeados e enviará aos colaboradores entrevistados as atas das reuniões para eventuais considerações ou ajustes.

Por fim, para identificar o universo em escopo, a EY solicitará a Fundação Renova a base de dados contendo todas as compras/contratações realizadas, referente ao ano-base de avaliação.

6.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Após o entendimento dos processos e procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que deverá descrever, dentre outras, as seguintes informações:

- Escopo do trabalho, incluindo o período, subprocessos a serem avaliados e eventuais limitações;
- Procedimentos planejados; e,
- Critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos, dentre os quais, destacam-se:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: requisições, pedidos de compra, contratos);
- Teste de validação de parâmetros sistêmicos; e,
- Entrevistas/reuniões com os profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução das atividades.

Por fim, a EY apresentará o Procedimento de Avaliação Individual (PAI) em reunião com a Fundação Renova. Nessa ocasião, a Fundação Renova contará com a oportunidade de se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará o documento via ofício a Fundação Renova, a Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e ao CIF.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de avaliação será realizada considerando a relevância e complexidade do trabalho. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para avaliação dos procedimentos de Suprimentos.

Caso a EY entenda ser necessário, ressalta-se que poderão ser realizados procedimentos adicionais ou incremento nas amostragens durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem estar condicionado à aprovação prévia da Fundação Renova, da CT-EI e do CIF.

6.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual

Para execução dos procedimentos, a EY solicitará as bases de dados e evidências necessárias, de acordo com o PAI. No decorrer dessa etapa, caberá a Fundação Renova fornecer os documentos solicitados em até sete dias úteis e prestar eventual apoio no esclarecimento de dúvidas. Os resultados preliminares alcançados no processo de avaliação serão discutidos em reuniões com a Fundação Renova antes da emissão final do relatório.

6.4. *Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos*

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução dos procedimentos serão apresentados em um documento denominado Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

A EY compartilhará a versão preliminar do Relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar a EY, em até sete dias úteis, eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida e encaminhada ao CIF, a CT-EI e a Fundação Renova.

7. Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual

Conforme previsto no TTAC, até o 10º dia útil de cada mês, a Fundação Renova deverá emitir um relatório do andamento para cada um dos Programas ao CIF. Adicionalmente, até o dia 20 de janeiro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá emitir um Relatório Anual contemplando o andamento das ações de todos os Programas.

Ainda conforme previsto na cláusula 188 do TTAC, até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá apresentar: “[...] a proposta dos planos de ação para o exercício seguinte, a qual deverá apresentar a previsão de indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada Programa, previstas para o exercício seguinte [...]”.

Anualmente, após a publicação pela Fundação Renova, a EY realizará a avaliação da exatidão do conteúdo do Relatório Anual. Adicionalmente, após aprovação do Planejamento Anual pelo CIF, a EY avaliará a aderência entre as ações executadas em cada Programa reportadas pela Fundação Renova ao respectivo Planejamento Anual aprovado pelo CIF, desde que o Planejamento Anual esteja aprovado pelo CIF e a Fundação Renova apresente o vínculo das ações em cada um dos documentos emitidos.

Neste sentido, detalhamos a seguir as etapas e a metodologia planejada para a execução dessas atividades.

7.1. Obtenção das Informações Objeto de Avaliação

Caberá a Fundação Renova sugerir um formato padrão para a elaboração do Relatório Anual e Planejamento Anual previstos no TTAC, sendo responsabilidade do CIF a avaliação do formato proposto e a validação das diretrizes utilizadas para a confecção desses documentos, bem como a aprovação do Planejamento a cada ano.

Para avaliação, a EY considerará a versão do relatório publicada no site da Fundação Renova, sendo que qualquer alteração posterior à data inicial de inclusão do documento deverá ser comunicada formalmente à EY. Para avaliação do cumprimento do planejamento, a EY considerará o documento submetido ao CIF pela Fundação Renova, sendo que, qualquer alteração posterior deverá ser comunicada formalmente à EY.

No caso de não aprovação do Planejamento Anual pelo CIF, a EY ficará restrita a avaliar o conteúdo do Relatório Anual de Atividades apresentado.

7.2. Elaboração do Plano de Trabalho

A partir da leitura do Relatório Anual de Atividades e do Planejamento Anual aprovado, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para a realização do trabalho.

7.3. Execução dos Procedimentos de Avaliação

A partir da publicação do Relatório Anual pela Fundação Renova, considerando a data limite de 20 de janeiro de cada ano, bem como do Planejamento Anual aprovado pelo CIF, a EY deverá selecionar a relação das informações a serem verificadas e solicitar a Fundação Renova as evidências para execução dos procedimentos. Ressalta-se que, paralelamente a este trabalho, a EY emite relatórios de acompanhamento ou assecuração dos Programas previstos no TTAC, conforme descrito no item 5 deste documento. Diante disso, e no intuito de não sobrepor os papéis da EY previstos no TTAC, para avaliação do conteúdo do Relatório Anual de Atividades, são selecionados pela EY itens para verificação, sejam indicadores e ações que não perfazem os relatórios de acompanhamento dos Programas ou que, sejam dados distintos reportados pela Fundação Renova.

Após a solicitação, caberá a Fundação Renova disponibilizar a EY as memórias de cálculo e evidências que suportam os dados constantes no Relatório Anual de Atividades publicado e no Planejamento Anual aprovado no período de até sete dias úteis. A partir do recebimento das informações e evidências, a EY realizará os procedimentos de avaliação das informações reportadas e o confronto entre os dados apresentados no Relatório Anual de Atividades e os respectivos controles auxiliares e evidências mantidos pela Fundação Renova, bem como a sua aderência ao respectivo Planejamento Anual aprovado.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY a Fundação Renova via e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados podem ser atualizados e serão refletidos no relatório a ser emitido.

Não é responsabilidade da EY a avaliação das premissas adotadas e da suficiência das informações contidas no Relatório Anual de Atividades e no Planejamento Anual emitidos pela Fundação Renova.

7.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação

Após a avaliação das informações, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do relatório.

A EY irá emitir um Relatório de Avaliação do conteúdo do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual, junto a Fundação Renova e ao CIF, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

8. Asseguração de Dispêndios dos Programas

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 53, §9º: *A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada PROGRAMA, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF*”.

Diante disso, a EY realizará procedimentos de asseguarção dos dispêndios encaminhados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC, conforme etapas apresentadas a seguir.

8.1. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Na etapa de planejamento dos trabalhos, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), no qual serão definidos a metodologia e os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos dispêndios dos Programas.

O PAI deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Descrição dos procedimentos de planejados pela EY para avaliação dos dispêndios;
- Detalhamento da metodologia definida pela EY para avaliação dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como de natureza reparatória ou compensatória.

Parte substancial dos procedimentos será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá a EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas. Para a definição dos critérios amostrais utilizados nos procedimentos de avaliação dos dispêndios, a EY utilizará como referência as diretrizes estabelecidas pelo *Association of International Certified Professional Accountants* (AICPA).

O PAI será encaminhado ao CIF, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, o mesmo será considerado aceito para o início dos trabalhos da EY. Cabe ressaltar que o PAI poderá sofrer alterações durante a execução dos procedimentos, e novas versões do documento poderão ser submetidas ao CIF. Ressalta-se que não havendo mudanças nos procedimentos de um relatório para o outro, não serão emitidas novas versões do PAI.

8.2. Entendimento da Base de Dispêndios e Definição da Amostra

Caberá a Fundação Renova disponibilizar a composição analítica dos dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, composta de registros presentes no sistema SAP. A EY deverá acompanhar junto a Fundação Renova os procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema, até a entrega das informações.

Após a obtenção e validação da composição analítica dos dispêndios reportados na execução de cada Programa, a EY poderá realizar, caso aplicável, uma seleção amostral de acordo com seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas, para solicitação de documentação que suporte os lançamentos apresentados na base.

8.3. Inspeção Documental e Análise dos Aspectos Finalísticos

Caberá a Fundação Renova encaminhar a documentação suporte dos dispêndios realizados por ela, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa, e dos dispêndios realizados diretamente pela Samarco, ou pela Vale, no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC. A documentação suporte mínima dos itens selecionados para avaliação será estabelecida pela EY no PAI.

Será realizada pela EY a avaliação da documentação suporte apresentada. Durante esta etapa, a qualquer momento, a EY poderá solicitar informações adicionais a Fundação Renova e estas deverão ser respondidas em um prazo de até trinta dias.

No caso de eventual contratação de serviços junto às partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação. Entende-se como partes relacionadas as mantenedoras ou qualquer empresa que detenha influência significativa sobre a Fundação Renova.

Caso seja identificada alguma divergência na documentação suporte apresentada, caberá a EY enviar uma requisição apresentando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo previamente acordado no cronograma para apresentar suas considerações.

Após a obtenção da documentação suporte, caberá a EY avaliar a aderência da natureza dos dispêndios realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC, além de outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão identificadas em Notas Técnicas, Deliberações e/ou outros documentos que forem pertinentes.

A EY poderá utilizar os resultados dos procedimentos de acompanhamento dos Programas já realizados e concluídos junto a Fundação Renova como evidência adicional para assecuração dos dispêndios, solicitar documentações complementares, tais como boletins de medição, contratos e relatórios, com o intuito de verificar as ações resultantes dos dispêndios realizados. Caberá a Fundação Renova o apoio total e irrestrito a EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos complementares e a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas, quando aplicável.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou seja insuficiente para avaliar o aspecto finalístico, serão apresentados como ressalvas no relatório e o montante não será assegurado pela EY.

Vale ressaltar que a responsabilidade de alocação e classificação dos dispêndios nos Programas previstos no TTAC, bem como a classificação das ações como medidas reparatórias ou compensatórias, é da Fundação Renova. O CIF e as CTs poderão ser consultados pela EY sempre que necessário para definição de quais naturezas dos dispêndios são condizentes com as ações previstas no TTAC, assim como quais dispêndios deverão ser classificados como compensatórios. Caso não haja manifestação do CIF ou CT acerca da consulta realizada pela EY no prazo de 30 dias corridos, o relatório será emitido com uma ressalva do referido gasto.

O escopo de trabalho da EY não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação às condições de mercado existentes. Adicionalmente, cabe destacar que não é de responsabilidade da EY avaliar a suficiência e adequabilidade das soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

8.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Assecuração dos Dispêndios dos Programas

Após a realização dos procedimentos de assecuração previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Se durante os procedimentos de assecuração não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os dispêndios não serão assegurados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de assecuração serão encaminhados a Fundação Renova antes da emissão final do relatório.

A Fundação Renova deverá disponibilizar a EY uma Carta de Representação e o Relatório de Dispêndios assinado, conforme diretrizes constantes na norma técnica NBC TO 3000. Após o recebimento da Carta de Representação e do Relatório de Dispêndios, a EY emitirá e encaminhará o relatório de assecuração a Fundação Renova e ao CIF.

9. Asseguração da Prestação de Contas Anual do GERENCIADOR CIF

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 78:

Caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO e divulgado pela FUNDAÇÃO, pelos GERENCIADORES e pelo CIF em seus respectivos *websites* e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO (TAC Governança, 2018, p33).

Sendo assim, a EY foi contratada para realizar a verificação da prestação de contas anual do GERENCIADOR CIF, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão.

9.1. Entendimento Geral

Inicialmente, a EY deve obter um entendimento dos procedimentos do processo de execução do Orçamento CIF pelo GERENCIADOR CIF, por meio de entrevistas com os responsáveis pela sua execução e de leitura dos documentos regulatórios associados, incluindo, mas não se limitando ao:

- TAC Governança;
- Deliberações emitidas pelo CIF;
- Termo de Parceria entre o GERENCIADOR CIF e a Fundação Renova, aprovado pelo Ministério Público;
- Regulamento de Custeio do Sistema CIF aprovado pelo CIF; e,
- Política de Gestão – Sistema CIF aprovada pela Fundação Renova, GERENCIADOR CIF e Ministério Público.

Para confirmar o entendimento obtido, a EY poderá solicitar evidências para exemplificar os procedimentos mapeados e enviará aos profissionais entrevistados as atas das reuniões para eventuais considerações ou ajustes.

Por fim, para identificar o universo em escopo, a EY solicitará ao GERENCIADOR CIF os arquivos que compõem a prestação de contas referente ao ano-base de auditoria.

9.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Após o entendimento dos procedimentos do GERENCIADOR CIF, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que deverá descrever:

- Escopo do trabalho, incluindo o período, os subprocessos a serem avaliados e eventuais limitações;
- Procedimentos de verificação planejados, que serão divididos em duas seções:
 - Avaliação das informações financeiras apresentadas pelo GERENCIADOR CIF;
 - Avaliação da conformidade dos procedimentos do GERENCIADOR CIF com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão;
- Critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de evidências que suportem os dados compilados e reportados na prestação de contas (ex.: documentos fiscais, comprovantes de pagamento e/ou transferência de recursos, medições, contratos);
- Verificação de evidências que demonstrem o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos documentos regulatórios da Execução do Orçamento CIF (ex.: TAC GOV, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio

- e Política de Gestão); e,
- Reuniões técnicas/entrevistas com profissionais da Fundação Renova e do GERENCIADOR CIF.

Por fim, a EY apresentará os Procedimentos de Avaliação Individual (PAI) em reunião com a Fundação Renova e o GERENCIADOR CIF. Nessa ocasião, a Fundação Renova e o GERENCIADOR CIF contarão com a oportunidade de se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará o documento via ofício a Fundação Renova, ao GERENCIADOR CIF e ao CIF. Ressalta-se que não havendo mudanças nos procedimentos de um relatório para o outro, não serão emitidas novas versões do PAI.

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais ou incremento nas amostragens durante o ciclo de asseguração para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem estar condicionado à aprovação prévia da Fundação Renova, do GERENCIADOR CIF e do CIF.

9.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Para execução dos procedimentos, a EY solicitará as bases de dados e evidências necessárias, de acordo com o PAI. No decorrer dessa etapa, caberá a Fundação Renova e ao GERENCIADOR CIF fornecer os documentos solicitados em até sete dias úteis e prestar eventual apoio no esclarecimento de dúvidas.

Depois de executados os procedimentos, a EY consolidará os resultados preliminares em um e-mail denominado Requer Atenção enviado a Fundação Renova e ao GERENCIADOR CIF, que terão mais sete dias úteis para responder com eventuais evidências ou esclarecimentos complementares.

9.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração da Prestação de Contas Anual do GERENCIADOR CIF

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Se, durante os procedimentos, não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os gastos e/ou a conformidade das atividades do GERENCIADOR CIF com os documentos regulatórios não serão verificados pela EY.

Os resultados alcançados neste processo serão discutidos em reunião junto a Fundação Renova e ao GERENCIADOR CIF, antes da emissão final do relatório.

A EY deverá obter duas Cartas de Representação, uma assinada pela Fundação Renova e outra pelo GERENCIADOR CIF, conforme diretrizes constantes na norma técnica NBC TO 3000. Após a reunião e o recebimento das Cartas de Representação, a EY emitirá e encaminhará o relatório de asseguração a Fundação Renova, ao GERENCIADOR CIF e ao CIF.

10. Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos ACORDOS

Adicionalmente às Frentes de Trabalho descritas anteriormente, a qualquer momento, a EY poderá ser solicitada a avaliar outros aspectos e informações relacionados ao TTAC e ao TAC Governança pela Fundação Renova ou pelo CIF (“parte solicitante”), desde que seja possível realizar a referida avaliação e que a mesma esteja relacionada ao objeto proposto no TTAC e TAC Governança.

As análises realizadas no âmbito desta frente seguem o seguinte fluxo de trabalho:

10.1. Recebimento da solicitação e obtenção das informações objeto de avaliação

A parte solicitante deverá formalizar a solicitação a EY contendo, minimamente, as seguintes informações:

- Objeto base para avaliação;
- Período de avaliação compreendido;
- Relação de critérios e aspectos a serem avaliados; e,
- Outras informações relevantes.

Caso não haja possibilidade de avaliar o objeto constante na solicitação, a EY deverá comunicar formalmente a impossibilidade de execução dos procedimentos e as razões que embasaram tal decisão. Da mesma forma, caso a EY entenda que a solicitação não seja relacionada ao objeto disposto no âmbito do TTAC, ao TAC Governança e em consonância com o objeto contratado, ela comunicará à parte solicitante.

10.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Após a aprovação, caberá a EY planejar e executar procedimentos para realizar a avaliação solicitada.

10.3. Realização dos Procedimentos de Avaliação

Caso entenda ser necessário, a EY pode realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos sem que para isso seja preciso a aprovação prévia da parte solicitante.

10.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação

Os resultados obtidos pela EY são apresentados e discutidos em conjunto com a parte solicitante (casos aplicáveis) e serão base para preparação dos relatórios.

Após discussão dos resultados obtidos, a EY emite um relatório contendo os resultados provenientes da avaliação.

Adicionalmente, em atendimento ao item 1 da Deliberação nº 556, emitida pelo CIF em 03 de dezembro de 2021, trimestralmente será emitido pela EY e encaminhado ao CIF um relatório de status.

11. Utilização de Especialistas

Trabalhos de asseguarção podem ser realizados para uma vasta gama de objetos que exigem habilidades e conhecimentos especializados que vão além daqueles possuídos pelos membros usuais da equipe e, portanto, natural que seja utilizado o trabalho de especialistas como parte dos trabalhos de auditoria independente. O TTAC prevê a realização de Programas Socioeconômicos e Socioambientais que abordarão, como principais eixos temáticos, os seguintes aspectos:

Eixos Temáticos	
Organização Social	Gestão dos Rejeitos e Recuperação da Qualidade da Água
Infraestrutura	Restauração Florestal e Produção de Água
Educação, Cultura e Lazer	Conservação da Biodiversidade
Saúde	Segurança Hídrica e Qualidade da Água
Inovação	Educação, Comunicação e Informação
Economia	Preservação e Segurança ambiental
Gerenciamento do Plano de Ações	Gestão e Uso Sustentável da Terra

A EY conta com uma vasta equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especialistas com formação e atuação em diversas esferas de conhecimento, dentre elas:

- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Economia;
- Segurança da Informação;
- Ciência da Computação;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Química;
- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Mecânica;
- Sociologia;
- Agronomia;
- Engenharia Elétrica;
- Direito;
- Medicina; e,
- Biologia.

Durante a realização das Frentes de Trabalho, a participação e a extensão da utilização de profissionais especialistas pela EY serão definidas com base na natureza e na relevância de cada Programa, e dos seus respectivos indicadores.

12. Questões Relacionadas ao *Compliance*

De acordo com normas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, é de responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade, neste caso a Fundação Renova, sejam conduzidas em conformidade com disposições de leis e regulamentações.

O próprio TTAC, em sua cláusula 223, estabelece que caberá a Fundação Renova elaborar:

[...] políticas e manuais de *compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro, e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS, PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores (TTAC, 2016, p.101).

Ainda está previsto no TTAC, que a “[...] FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público”.

As atividades realizadas pela EY no âmbito do TTAC não têm o objetivo específico de detectar fraude ou atos ilícitos, ou ainda verificar no âmbito geral a conformidade com leis ou regulamentações.

Se durante a realização dos procedimentos previstos, a EY identificar algum indicativo (“*Red Flag*”) relacionado às questões de *compliance* e fraude, caberá a EY a comunicação imediata ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova quanto às questões observadas. Caberá também ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova, ou a alguém indicado por ele, a responsabilidade por adotar medidas para análise e, caso necessário, investigação das questões reportadas pela EY.

Adicionalmente, caso a EY tome conhecimento do não cumprimento de leis e regulamentações, fraude, ou erros não corrigidos atribuíveis a Fundação Renova e que poderão afetar uma ou mais entidades usuárias, a EY determinará se o assunto foi adequadamente comunicado às entidades usuárias afetadas. Se constatado que o assunto não foi comunicado adequadamente, caberá a EY a comunicação formal ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova em primeira instância e ao Conselho Fiscal da Fundação Renova em segunda instância e, caso entenda ser necessário, em última instância a EY poderá tomar medidas adicionais apropriadas conforme seu entendimento.

13. Relatórios Previstos

É premissa dos trabalhos que o auditor independente tenha total autonomia sobre o conteúdo e as conclusões constantes em cada um dos relatórios. De acordo com o processo proposto, os seguintes relatórios serão emitidos pela EY durante a realização dos trabalhos:

- **Procedimento Operacional Padrão (POP)**

Descrição: Contém o plano de trabalho geral contendo a metodologia e as premissas para realização das atividades da Auditoria Externa Independente.

Data da Entrega: 16 de outubro de 2016.

Frequência: Será emitida uma atualização do documento sempre que houver necessidade de promover alguma mudança ou esclarecimento no seu conteúdo.

Destinatário: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Acompanhamento do Programa**

Descrição: Será emitido no fim de cada ciclo com o objetivo de permitir o acompanhamento de cada Programa pelas partes envolvidas.

Frequência: Conforme planejamento do ciclo de acompanhamento.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação de Evidências do Cumprimento de Cláusulas**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento de cláusulas.

Frequência: Sob demanda pela CT ou CIF.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Asseguração Finalística do Programa**

Descrição: Relatório contendo os resultados obtidos pela EY sobre a execução das ações, processos e projetos realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Frequência: Após a validação do CIF referente ao encerramento do Programa.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

Os relatórios de asseguração serão emitidos pela EY de forma definitiva sem que haja a necessidade de aprovação dos resultados obtidos por nenhuma das partes envolvidas no processo.

- **Relatório de Asseguração dos Dispendios dos Programas**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da asseguração dos dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC.

Frequência: Conforme cronograma constante nos Procedimentos de Avaliação Individual (PAI).

Destinatários: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes de cada ciclo de avaliação dos procedimentos de suprimentos da Fundação Renova.

Frequência: Anual.

Destinatários: Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual⁴**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação do Relatório Anual e sua aderência ao Planejamento Anual, quando o mesmo for aprovado pelo CIF.

Frequência: Anual.

Destinatários: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Asseguração da prestação de contas do GERENCIADOR CIF**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação da Prestação de Contas do GERENCIADOR CIF no âmbito do Orçamento CIF.

Frequência: Anualmente, após a emissão da prestação de contas pelo GERENCIADOR CIF.

Destinatários: CIF, GERENCIADOR CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação de Outros Aspectos Relacionados aos ACORDOS**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação de outros aspectos e informações gerados no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC.

Frequência: Sob demanda da Fundação Renova, CT ou CIF.

Destinatários: CIF, CT e Fundação Renova.

Os relatórios emitidos pela EY, cujo destinatário final seja o CIF, serão compartilhados sem que seja necessária a autorização prévia da Fundação Renova.

⁴ A avaliação da aderência ao Planejamento Anual será realizada para os anos em que houver a aprovação do planejamento do respectivo ano pelo CIF.

Os relatórios serão protocolados em versão eletrônica no Serviço Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e encaminhados através de endereço eletrônico a ser confirmado junto aos destinatários, com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neles contidas.

14. Governança do Projeto

14.1. Papéis e Responsabilidades

Os trabalhos descritos neste documento possuem pelo menos três partes envolvidas: a parte responsável (Fundação Renova), o auditor externo independente (EY) e os usuários previstos. No caso específico dos trabalhos de asseguarção do TTAC e do TAC Governança, existe a previsão de envolvimento de outras partes com papéis e responsabilidades relevantes para o processo, sendo que a principal delas, o Comitê Interfederativo (CIF) e as respectivas Câmaras Técnicas (CTs), são consideradas instâncias externas e independentes da Fundação Renova, aos quais está destinada a interlocução permanente com a Fundação Renova, EY e demais entidades para se definir prioridades na implementação e execução dos Programas acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

Fundação Renova

No âmbito geral do TTAC e do TAC Governança, caberá a Fundação Renova gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais por meio da elaboração e execução dos documentos de Definição dos Programas, incluindo os indicadores de desempenho, e demais atividades definidas conforme estudo de avaliação de impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do evento.

Neste contexto, serão responsabilidades da Fundação Renova:

- Disponibilizar e gerir os dados e documentos suporte aos Programas;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Atender às reuniões para acompanhamento do andamento do projeto e alinhamento de diretrizes;
- Disponibilizar a memória de cálculo e as informações base utilizadas na aferição dos indicadores dos Programas;
- Informar a EY sobre alterações dos termos contidos em cada um dos Programas e/ou de seus respectivos indicadores;
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pela EY; e,
- Disponibilizar o livre e total acesso as áreas e/ou instalações durante vistorias técnicas ou reuniões realizadas pela EY.

Comitê Interfederativo e respectivas Câmaras Técnicas

Conforme definido pelo TTAC e TAC Governança, caberá ao CIF avaliar as definições apresentadas pela Fundação Renova baseando-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a Fundação Renova submeterá para avaliação pelo CIF dos documentos de Definição dos Programas, conforme os princípios e as diretrizes estabelecidas. O CIF examinará as definições submetidas e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos relativos às ações a serem desempenhadas.

Com base na cláusula 195 do TTAC, caberá ao CIF validar atingimento das metas e objetivos globais do Programa.

Neste contexto, serão de responsabilidade do CIF:

- Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela EY e suas versões atualizadas;
- Informar a EY as definições de Programas aprovadas para execução e os respectivos indicadores finalísticos que serão base para os trabalhos;
- Avaliar os Procedimentos de Avaliação Individuais (PAIs) apresentados pela EY dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- Suportar a EY em eventuais dúvidas e questionamentos relacionados ao entendimento dos termos e definições para cada um dos Programas e questões relacionadas a execução dos Programas e dispêndios;
- Permitir a participação da EY nas reuniões do CIF e das CTs e fornecer acesso às Deliberações, Notas Técnicas e outras decisões pertinentes ao trabalho realizado pela EY;
- Fornecer resultados e documentações suporte sobre vistorias, inspeções, discussões e outras ações

realizadas pelo CIF e CTs ou qualquer órgão subordinado a ele que sejam pertinentes ao trabalho de realizado pela EY;

- Informar a EY sobre questões ou demandas específicas que deverão ser observadas durante o trabalho; e,
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão elaborado pela EY.

Auditoria Externa Independente - EY

A EY será responsável pela execução dos procedimentos de avaliação dos Programas constantes TTAC ou de outras frentes de trabalho relacionadas ao Acordo.

Será responsabilidade da EY, durante a execução dos trabalhos, a realização das seguintes atividades:

- Conduzir as Frentes de Trabalho previstas neste documento;
- Elaborar o planejamento do trabalho;
- Definir e executar os procedimentos considerando a natureza, época e extensão necessárias para emissão dos relatórios de acompanhamento ou asseguarção;
- Apresentar, sempre que solicitado, os relatórios emitidos;
- Disponibilizar equipe e recursos necessários à execução do trabalho;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas;
- Realizar a coordenação geral dos trabalhos; e,
- Atender às exigências e obrigações contidas no TTAC e no TAC Governança referente aos trabalhos de Auditoria Externa Independente, desde que os mesmos sejam objeto do Contrato firmado entre a EY e a Fundação Renova.

14.2. Protocolos de Comunicação

As comunicações entre as partes envolvidas deverão ser realizadas preferencialmente através de correspondência eletrônica, exceto quando for solicitado ou exigido que a comunicação seja realizada por meio de documento físico.

A EY define os seguintes contatos como referência para realização das comunicações:

Comunicações Eletrônicas			
Nome	Função	E-mail	Telefone
Marco Antonio Araujo	Sócio Responsável	marco.a.araujo@br.ey.com	(31) 3232-2142 ou (31) 99934258
Thays Coutinho	Gerente Responsável	thays.coutinho@br.ey.com	(31) 3232-2103

Comunicações Através de Documentos Físicos	
Nome	Endereço
Marco Antonio Araujo	Rua Antonio de Albuquerque 156, 10º Andar – Bairro Funcionários Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.112-010

Caso seja necessário um prazo adicional ao definido acima, a parte envolvida deverá enviar um e-mail com uma solicitação de novo prazo para atendimento à demanda e as razões que suportam a referida solicitação.

15. Limitações

O trabalho realizado pela EY não constituirá uma auditoria, revisão ou um exame das demonstrações financeiras, atuais ou prospectivas da Fundação Renova ou de qualquer entidade, em conformidade com normas de auditoria geralmente aceitas ou outras normas profissionais aplicáveis. Tanto os Serviços prestados como qualquer um dos Relatórios não constituirão uma opinião ou assessoria legal. Não realizaremos uma revisão para detectar fraude ou atos ilícitos, ou verificaremos conformidade com leis ou regulamentações de nenhuma jurisdição.

Não identificaremos, contemplaremos ou corrigiremos quaisquer erros ou defeitos nos sistemas informáticos, demais mecanismos ou componentes de V.Sas. ("Sistemas"), devido ou não a inserção, armazenagem, interpretação ou processamento ou divulgação de dados imprecisos ou ambíguos. Não seremos responsáveis por qualquer defeito ou problema originado ou relacionado com o processamento de dados em quaisquer Sistemas. Não assumimos qualquer responsabilidade por produtos, programas ou serviços de terceiros, bem como seu desempenho ou cumprimento com as especificações de V.Sas. ou outras especificações.

O não cumprimento de qualquer um dos prazos pré-definidos nesse documento pelas partes envolvidas poderá resultar em atraso na entrega dos relatórios por parte da EY.

Caberá exclusivamente a Fundação Renova a aferição dos indicadores relacionados aos Programas. Em nenhum momento a EY será responsável por garantir a execução e o cumprimento dos Programas e seus respectivos projetos para atendimento ao TTAC.

Não caberá a EY a emissão de relatórios ou atestação de nenhum objeto fora do âmbito dos trabalhos detalhados nesse documento ou de acordo com normas técnicas emitidas por outros conselhos que não o Conselho Federal de Contabilidade, tais como CREA, OAB e outros.

Mudanças e adições no escopo dos Programas deverão ser tempestivamente comunicadas a EY para que esta possa revisar seus procedimentos de verificação.

A definição e detalhamento das ações e dos indicadores são de responsabilidade exclusiva da Fundação Renova, não cabendo nenhuma análise por parte da EY em relação à efetividade planejada para atendimento dos Programas. Qualquer análise relacionada à efetividade dos projetos executados será realizada com base nas definições constantes nos Procedimentos de Avaliação Individuais (PAIs), sendo que qualquer aspecto adicional aos constantes nos PAIs não será responsabilidade da EY.